

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003270-90.2017.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Guarda

Exequente: ANTONIO OSIO JUNIOR

Executado: PATRICIA DE ALMEIDA FACCIN OSIO

Data da audiência: 08/05/2017 às 15:00h

Aos 08 de maio de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o exequente e seu advogado, dr. Mario David Duarte Kikuta; a executada e sua advogada, dra. Carolyne Sandonato Fiochi. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) a representante legal da alimentária depositou na conta desta R\$ 850,00, referentes aos 15% do salário-mínimo federal, ajustados na letra "b", de fl. 122, do processo originário. Diante desse depósito ocorrido em 2.5.2017, o genitor da alimentária reconhece ter havido regularização das obrigações mensais e consecutivas referidas na inicial, alusivas ao repasse dos alimentos na medida definida naquela disposição contratual, pelo que se dá por satisfeito, pleiteando a extinção deste procedimento. 2) Doravante, o pai fica autorizado a depositar na conta da representante legal da alimentária, o valor correspondente a 85% do salário-mínimo federal, nos termos da letra "c", de fl. 122, do processo originário, enquanto que os 15% do salário-mínimo federal serão depositados pelo pai diretamente na conta poupança existente em nome da filha BEATRIZ FACCIN OSIO, no Banco Santander S/A, agência 4434, conta 000600093237. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . , José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Rep. Legal Exequente:

Adv. Exequente:

Executado:

Adv. Executado: